

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
DCJ e à CEGE.

251.03/1999

Renato Rainha
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Riacho Fundo – RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades religiosa, cultural e educacional, a área compreendida pelo Conjunto 3, da QN - 11, Riacho Fundo II, na Região Administrativa XVII.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

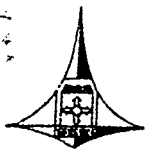
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 56/1999
Fls. n.º 01

O povo católico de Riacho Fundo II construiu um barraco no terreno localizado na QN 11, Conjunto 3 e deu-lhe o nome de "Capela Nossa Senhora da Medalha Milagrosa", onde, o único sacerdote católico da comunidade – Padre Domingos Cibiel - realiza missas. O povo vem se reunindo cada vez mais, sentindo-se, sempre mais forte e urgente, a necessidade de se ter definitivamente um pedaço de chão para construir sua própria igreja, com salas para formação humana e cristã e oferecimento de cursos profissionalizantes, para a população carente.

A improvisada igrejinha já tem energia elétrica; piso de cimento; bancos apropriados para igreja e altar; já convidou o bispo para fazer crismas, etc. O povo de Riacho Fundo II lutou por seus direitos, venceu dificuldades, superou empecilhos burocráticos e derrotou oposições para morar onde está morando. Esse mesmo povo está agora lutando por seus direitos religiosos e não vai desistir daquilo que alcançou. Ver a "Capela Nossa Senhora da Medalha Milagrosa" definitivamente fixada na QN 11, Conjunto 3. O local escolhido é apropriado por estar localizado no centro da cidade. Foi escolhido o centro da cidade não por abuso, muito menos por ostentação ou desafio contra as autoridades, mas para servir melhor de acesso a todos os moradores de Riacho Fundo II. Historicamente, tem acontecido que, muitas vezes, em volta das igrejas



surgiram cidades. Construir uma igreja longe do centro da cidade prejudica pelo menos 70% da população.

O barraco que foi construído é pequeno demais e não tem condições para acolher as pessoas sempre mais numerosas. Os religiosos, sob o comando do Padre Domingos Cibeli, não podem esperar decisões futuras sem ver o terreno legalizado. O terreno que foi escolhido pelo povo é ideal para a instalação definitiva da igreja.

Assim, faz-se urgente a legalização do terreno para a construção definitiva da igreja, para, como antedito, dispor de salas para formação religiosa e a ministração de cursos profissionalizantes destinados à população carente de Riacho Fundo II, independentemente de sua crença religiosa.

Por outro aspecto, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores de Riacho Fundo II.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

